

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVICOS TECNICOS
LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA EM MINAS GERAIS
DIVISAO ADMINISTRATIVO-LFDA-MG
SECAO DE LICITACOES-LFDA MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 - FASTLABOR COMERCIAL LTDA/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 56/2022 PROCESSO N°.21181.000100/2022-49 VALIDADE: 12 (doze) meses ATA N°. 01/2023

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/Mon sede na Avenida Rômulo Joviano s/n°, bairro: Olaria - CEP 33.250-220 Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhora ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenadora do LFDA/MG nomeada pela Portaria n° 2.001 - DOU 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 56/2022, com o resultado de julgamento publicado no DOU de 11/01/2023, processo administrativo n.º 21181.000100/2022-49, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitandose as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1) DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de vidrarias para uso em laboratório, em atendimento ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA-MG) e unidade externa pertencente especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 56/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2) DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

21.7	.707.794/0001-06 - FASTLABOR COMERCIAL LTDA					
Item	Descricão	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)		Valor Global
	Material laboratório	Unidade	8	R\$ 25,0500		R\$ 200,4000

Marca: QUALNIDROS Fabricante: QUALNIDROS Modelo / Versão: QUALNIDROS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Copo de precipitação ou sedimentação sem graduação, de vidro de borossilicato termoressistente, possui fundo cônico, capacidade de 250 mililitros, com bico. Tipo de embalagem: Embalagem com 1 unidade(s). Especificação complementar: O fornecedor deverá apresentar comprovação de que o produto atende a todas as especificações exigidas no momento da avaliação da proposta, incluindo a referência em catálogo do fabricante

3	<u>Balão</u> <u>laboratório</u>	Unidade	10	R\$ 97,3900		R\$ 973,9000
---	------------------------------------	---------	----	-------------	--	-----------------

Marca: NORMAX Fabricante: NORMAX Modelo / Versão: NORMAX

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balão volumétrico de vidro borossilicato, classe A, transparente, capacidade de 5 mililitros, erro máximo permitido de mais ou menos 0,02 mililitro, com tampa de vidro borossilicato número 8. Dimensões aproximadas: diâmetro externo de 26 milimetros e altura de 91 milimetros. Critérios para calibração: O balão deve ser calibrado individualmente, e a soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a

0,02 mililitro. Tipo de embalagem: Embalagem de 1 unidade(s). Especificação complementar: O nome do fabricante, a capacidade nominal, a tolerância, a temperatura de referência, a classe da vidraria e código do produto devem ser gravados de forma permanente e legível no corpo da vidraria, com esmalte quimicamente e termicamente resistente. O produto deve ser fabricado em vidro borossilicato com coeficiente de expansão linear não superior a trinta e três vezes dez elevado a menos sete por grau Celsius, na faixa de temperatura de vinte a trezentos graus Celsius, atendendo a especificação ASTM E438 ou ISO 3585, com especificações construtivas e volumétricas que atendam as normas ASTM E694 e ASTM E288. O fornecedor deverá apresentar comprovação de que o produto atende a todas as especificações exigidas no momento da avaliação da proposta, incluindo a referência em catálogo do fabricante. Quando for solicitada a calibração individual do balão, um código individual deve estar gravado de forma permanente no corpo da vidraria. A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O balão deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.

Marca: NORMAX Fabricante: NORMAX Modelo / Versão: NORMAX

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: borossilicato, classe A, transparente, capacidade de 10 mililitros, erro máximo permitido de mais ou menos 0,02 mililitro, com tampa de polietileno número 9. Critérios para calibração: O balão deve ser calibrado individualmente, e a soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 0,02 mililitro. Dimensões aproximadas: diâmetro externo de 28 milimetros e altura de 99 milimetros. Tipo de embalagem: Embalagem de 1 unidade(s). Especificação complementar: O nome do fabricante, a capacidade nominal, a tolerância, a temperatura de referência, a classe da vidraria e código do produto devem ser gravados de forma permanente e legível no corpo da vidraria, com esmalte quimicamente e termicamente resistente. O produto deve ser fabricado em vidro borossilicato com coeficiente de expansão linear não uperior a trinta e três vezes dez elevado a menos sete por grau Celsius, na faixa de temperatura de vinte a trezentos graus Celsius, atendendo a especificação ASTM E438 ou ISO 3585, com especificações construtivas e volumétricas que atendam as normas ASTM E694 e ASTM E288. O fornecedor deverá apresentar comprovação de que o produto atende a todas as especificações exigidas no momento da avaliação da proposta, incluindo a referência em catálogo do fabricante. Ouando for solicitada a calibração individual do balão, um código individual deve estar gravado de forma permanente no corpo da vidraria. A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O balão deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.

1 5	<u>Balão</u> laboratório	Unidade	50	P# 0 / /800	1	R\$ 4.889,0000
------------	-----------------------------	---------	----	-------------	---	-------------------

Marca: NORMAX Fabricante: NORMAX Modelo / Versão: NORMAX

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balão volumétrico de vidro borossilicato, classe A, transparente, capacidade de 25 mililitros, erro máximo permitido de mais ou menos 0,03 mililitro, com tampa de polietileno número 9. Critérios para calibração: O balão deve ser calibrado individualmente, e a soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 0,03 mililitro. Dimensões aproximadas: diâmetro externo de 40 milimetros e altura de 121 milimetros. Tipo de embalagem: Embalagem de 1 unidade(s). Especificação complementar: O nome do fabricante, a capacidade nominal, a tolerância, a temperatura de referência, a classe da vidraria e código do produto devem ser gravados de forma permanente e legível no corpo da vidraria, com esmalte quimicamente e termicamente resistente. O produto deve ser fabricado em vidro borossilicato com coeficiente de expansão linear não superior a trinta e três vezes dez elevado a menos sete por grau Celsius, na faixa de temperatura de vinte a trezentos graus Celsius, atendendo a especificação ASTM E438 ou ISO 3585, com especificações construtivas e volumétricas que atendam as normas ASTM E694 e ASTM E288. O fornecedor deverá apresentar comprovação de que o produto atende a todas as especificações exigidas no momento da avaliação da proposta, incluindo a referência em catálogo do fabricante. Quando for solicitada a calibração individual do balão, um código individual deve estar gravado de forma permanente no corpo da vidraria. A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O balão deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.

116	Balão laboratório	Unidade	20	DC 17/1 9000	1	R\$ 3.180,0000
-----	----------------------	---------	----	--------------	---	-------------------

Marca: NORMAX Fabricante: NORMAX Modelo / Versão: NORMAX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balão volumétrico de vidro borossilicato, classe A, âmbar, capacidade de 50 mililitros, erro máximo permitido de mais ou menos 0,05 mililitro, com tampa de vidro borossilicato número 9. Critérios para calibração: O balão deve ser calibrado individualmente, e a soma dos valores do erro sistemático máis a incerteza deve ser inferior a 0,05 mililitro. Dimensões aproximadas: diâmetro externo de 51 milimetros e altura de 151 milimetros. Tipo de embalagem: Embalagem de 1 unidade(s). Especificação complementar: O nome do fabricante, a capacidade nominal, a tolerância, a temperatura de referência, a classe da vidraria e código do produto devem ser gravados de forma permanente e legível no corpo da vidraria, com esmalte quimicamente e termicamente resistente. O produto deve ser fabricado em vidro borossilicato com coeficiente de expansão linear não superior a trinta e três vezes dez elevado a menos sete por grau Celsius, na faixa de temperatura de vinte a trezentos graus Celsius, atendendo a especificação ASTM E438 ou ISO 3585, com especificações construtivas e volumétricas que atendam as normas ASTM E694 e ASTM E288. O fornecedor deverá apresentar comprovação de que o produto atende a todas as especificações exigidas no momento da avaliação da proposta, incluindo a referência em catálogo do fabricante. Quando for solicitada a calibração individual do balão, um código individual deve estar gravado de forma permanente no corpo da vidraria. A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O balão deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do ÍNMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.

II /	<u>Balão</u> <u>laboratório</u>	Unidade	60	DC 104 4200	1	R\$ 10.080,0000
------	------------------------------------	---------	----	-------------	---	--------------------

Marca: NORMAX Fabricante: NORMAX Modelo / Versão: NORMAX

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balão volumétrico de vidro borossilicato, classe A, âmbar, capacidade de 100 mililitros, erro máximo permitido de mais ou menos 0,08 mililitro, com tampa de vidro borossilicato número 13. Critérios para calibração: O balão deve ser calibrado individualmente, e a soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 0,08 mililitro. Dimensões aproximadas: diâmetro externo de 60 milimetros e altura de 181 milimetros. Tipo de embalagem: Embalagem de 1 unidade(s). Especificação complementar: O nome do fabricante, a capacidade nominal, a tolerância, a temperatura de referência, a classe da vidraria e código do produto devem ser gravados de forma permanente e legível no corpo da vidraria, com esmalte quimicamente e termicamente resistente. O produto deve ser fabricado em vidro borossilicato com coeficiente de expansão linear não superior a trinta e três vezes dez elevado a menos sete por grau Celsius, na faixa de temperatura de vinte a trezentos graus Celsius, atendendo a especificação ASTM E438 ou ISO 3585, com especificações construtivas e volumétricas que atendam as normas ASTM E694 e ASTM E288. O fornecedor deverá apresentar comprovação de que o produto atende a todas as especificações exigidas no momento da avaliação da proposta, incluindo a referência em catálogo do fabricante Quando for solicitada a calibração individual do balão, um código individual deve estar gravado de forma permanente no corpo da vidraria. A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O balão deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura. Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.

8	Balão laboratório	Unidade	3		R\$ 118,9800	R\$ 356,9400
---	----------------------	---------	---	--	-----------------	-----------------

Marca: NORMAX Fabricante: NORMAX Modelo / Versão: NORMAX

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balão volumétrico de vidro borossilicato, classe A, transparente, capacidade de 250 mililitros, erro máximo permitido de mais ou menos 0,12 mililitro, com tampa de polietileno número 16. Critérios para calibração: O balão deve ser calibrado individualmente, e a soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 0,12 mililitro. Dimensões aproximadas: diâmetro externo de 78 milimetros e altura de 252 milimetros. Tipo de embalagem: Pacote de 1 unidade(s). Especificação complementar: O nome do fabricante, a capacidade nominal, a tolerância, a temperatura de referência, a classe da vidraria e código do produto devem ser gravados de forma permanente e legível no corpo da vidraria, com esmalte quimicamente e termicamente resistente. O produto deve ser fabricado em vidro borossilicato com coeficiente de expansão linear não superior a trinta e três vezes dez elevado a menos sete por grau Celsius, na faixa de temperatura de vinte a trezentos graus Celsius, atendendo a especificação ASTM E438 ou ISO 3585, com especificações construtivas e volumétricas que atendam as normas ASTM E694 e ASTM E288. O fornecedor deverá apresentar comprovação de que o produto atende a todas as especificações exigidas no momento da avaliação da proposta, incluindo a referência em catálogo do fabricante. Quando for solicitada a calibração individual do balão, um código individual deve estar gravado de forma permanente no corpo da vidraria. A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). O balão deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma normA

11	<u>Pipeta</u>	Unidade	32	R\$ 107,6900	R\$ 107,6900	R\$ 3.446,0800
----	---------------	---------	----	--------------	-----------------	-------------------

Marca: NORMAX Fabricante: NORMAX Modelo / Versão: NORMAX

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pipeta volumétrica de vidro borossilicato, classe A, transparente, capacidade de 10 mililitros, erro máximo permitido de mais ou menos 0.02 mililitro. Dimensões: Comprimento aproximado de 429 milimetros. Código de cor: vermelho. Critérios para calibração: A pipeta deve ser calibrada individualmente, e a soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 0,02 mililitro. Tipo de embalagem: Embalagem de 1 unidade(s). Especificação complementar: A linha de graduação deve ser nítida, permanente e uniforme, circundando totalmente o tubo e as seguintes inscrições devem estar marcadas de forma permanentes e legíveis na pipeta: capacidade nominal, inscrição da temperatura de referência (20 graus Celsius), classe da pipeta, marca do fabricante e o tempo de escoamento. A pipeta deve ser fabricada em vidro borossilicato com coeficiente de expansão linear não superior a trinta e três vezes dez elevado a menos sete por grau Celsius, na faixa de temperatura de vinte a trezentos graus Celsius, atendendo a especificação ASTM E438 ou ISO 3585, com especificações construtivas e volumétricas que atendam as normas ASTM E694 e ASTM E969. ou ISO 648. O fornecedor deverá apresentar comprovação de que o produto atende a todas as especificações exigidas no momento da avaliação da proposta, incluindo a referência em catálogo do fabricante. Quando for solicitada a calibração individual da pipeta, um código individual deve estar gravado de forma permanente no corpo da vidraria, com esmalte quimicamente e termicamente resistente. A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). A pipeta deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.

- Ik	_						
	12	<u>Pipeta</u>	Unidade	52	ロモ インフ ハンハハ	R\$ 127,0300	R\$ 6.605,5600

Marca: NORMAX Fabricante: NORMAX Modelo / Versão: NORMAX

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pipeta volumétrica de vidro borossilicato, classe A, transparente, capacidade de 50 mililitros, erro máximo permitido de mais ou menos 0,05 mililitro. Dimensões: comprimento aproximado de 516 milimetros. Critérios para calibração: A pipeta deve ser calibrada individualmente, e a soma dos valores do erro sistemático mais a incerteza deve ser inferior a 0,05 mililitro. Tipo de embalagem: Embalagem de 1 unidade(s). Especificação complementar: A linha de graduação deve ser nítida, permanente e uniforme, circundando totalmente o tubo e as seguintes inscrições devem estar marcadas de forma permanentes e legíveis na pipeta: capacidade nominal, inscrição da temperatura de referência (20 graus Celsius), classe da pipeta, marca do fabricante e o tempo de escoamento. A pipeta deve ser fabricad em vidro borossilicato com coeficiente de expansão linear não superior a trinta e três vezes dez elevado a menos sete por grau Celsius na faixa de temperatura de vinte a trezentos graus Celsius, atendendo a especificação ASTM E438 ou ISO 3585, com especificações construtivas e volumétricas que atendam as normas ASTM E694 e ASTM E969, ou ISO 648. O fornecedor deverá apresentar comprovação de que o produto atende a todas as especificações exigidas no momento da avaliação da proposta, incluindo a referência em catálogo do fabricante. Ouando for solicitada a calibração individual da pipeta, um código individual deve estar gravado de forma permanente no corpo da vidraria, com esmalte quimicamente e termicamente resistente. A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração). A pipeta deve ser entregue juntamente com o certificado de calibração que contenha os itens especificados pela ABNT NBR ISO IEC 17025, conforme exigência do INMETRO. Isto é requerido uma vez que o LANAGRO faz parte da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais devem ser acreditados junto ao INMETRO na mesma norma.

Total do Fornecedor: R\$ 32.417,1800

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3) ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o LFDA/MG

Itens	Endereço para entrega	Horário de entrega
03, 04,		
05, 06,	LFDA/MG: Av. Rômulo Joviano s/n°, bairro: Olaria - CEP	De 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às
07,	33.250-220 - Pedro Leopoldo/MG - Tel: (31) 3660-9683	16:00hs ou outro horário acordado com a
08, 11	- Almoxarifado	Administração.
e 12		

Itens	Endereço para entrega	Horário de entrega
02	Seção Laboratorial Avançada - SLAV Uberlândia/MG: Endereço: Av. Juracy Junqueira de	De 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs ou outro horário
02	Rezende, 330 - Pampulha CEP: 38408-656 - Uberlândia/MG Fone: (34) 3236-5613	acordado com a Administração.

4) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. Não haverá Órgãos Participantes neste processo.

5) DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6) VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados da assinatura da Coordenação do LFDA/MG, não podendo ser prorrogada.

7) REVISÃO E CANCELAMENTO

- 7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1,7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 7.9.2. A pedido do fornecedor.

8) DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços, que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificativa, nos termos do art. 59, § 1° do Decreto n° 10.024/2019.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto n° 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto n° 7.892/2013).
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9) CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o

acréscimo de que trata o \S 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 nos termos do art. 12, \S 1° do Decreto n° 7892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4° do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedro Leopoldo, 11 de janeiro de 2023

Andréa Melo Garcia de Oliveira Coordenadora do LFDA/MG Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Lorrayne Camila Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 13/01/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°,§ 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.</u>



Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL ARRAIS HODON**, **Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a)**, em 13/01/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°,§ 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
accesso_externo-0, informando o código verificador
accesso_externo-0, informando o código CRC 118C9E52.

Referência: Processo nº 21181.000100/2022-49